



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

PROCESSO N° 00600-00006462/2020-14

PARECER N° 0759/2020 - G3P

EMENTA: Aposentadoria. Processo eletrônico. SIRAC. SES/DF. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Instrução sugere legalidade da concessão, com ressalva. Parecer convergente do Ministério Público de Contas do DF.

Versam os autos sobre o exame da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Rosa Maria de Fátima Viana, matrícula n° 121.303-2, com base no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, a contar de 27.04.2016, efetivada com esteio no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, conforme extrato incluído no SIRAC.

2. A Unidade Técnica aduziu que não há óbice à apreciação de mérito da presente concessão. Teceu as seguintes considerações a respeito:

O Órgão de Controle Interno considerou a aposentadoria legal.

A análise automática do SIRAC aponta somente uma incorreção arrolada na Trilha 01c. Nessa verificação foi detectado que a data de nascimento da servidora declarada no SIRAC (31/05/1956) não é igual à que consta no sistema de pessoal – SIGRH (31/05/1958) e na RFB (31/05/1958), o que, por economia procedimental, poderá ser relevado, já que a idade de 55 anos, e não 59 como consta no SIRAC, atende aos requisitos para a aposentação pleiteada.

3. Finalizando, sugeriu ao e. Tribunal considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem embargo de ressaltar que a regularidade das parcelas do abono será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão n° 77/2007.

4. Expostas as ponderações da Instrução, cabe ressaltar que a servidora preencheu as exigências legais para a inativação, visto que reuniu os requisitos de idade mínima, de tempo de contribuição, de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, de carreira e de efetivo exercício no cargo, conforme previsto no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, razão pela qual opina este **Parquet** especializado pelo acolhimento da sugestão.

É o parecer.

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador